



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

Lei nº 210/2002

Pacajá (Pa), 24 de Dezembro de 2002

**Regulamenta o Regime de
Responsabilidade Tributária
e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Pacajá, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono...

Art. 1º. - As empresas estabelecidas no Município, na condição de fonte pagadora de serviços, ficam sujeitas a Regime de Responsabilidade Tributária.

Art. 2º. - Enquadram - se no Regime de Responsabilidade Tributária:

I - Os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;

II - As empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas corretoras de imóveis;

III - As operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus guias a seus agentes intermediários;

IV - As empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

V - As empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão - de - obra ;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

VI - A Prefeitura, a União e o Estado, bem como todos os seus órgãos da administração direta e indireta, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;

VII - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;

VIII - As empresas concessionárias de serviços quando:

a) O prestador de serviço, obrigado à emissão de notas fiscais de serviços, deixar de fazê-lo;

b) O prestador de serviço não comprovar sua inscrição no cadastro imobiliário;

c) A execução do serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município.

§ 1º. - A Responsabilidade Tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 2º. - A retenção do imposto previsto neste artigo, aplica-se também aos pagamentos a pessoas físicas e jurídicas estabelecidas fora do município.

§ 3º. - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 4º. - Consideram-se subempreiteiros e fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de-obra para serviço de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

§ 5º. – Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal.

§ 6º. – Os contribuintes que estiverem exercendo qualquer atividade independentemente de sua duração, neste município, que tiverem os seus domicílios tributários, eleitos em outro município, quando dificulte a arrecadação ou a fiscalização de tributos municipais, ficam desde já recusados.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o domicílio tributário eleito pelo contribuinte e recusado pela Autoridade competente, passa a ser o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação, situado no território deste município.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Pedro Theodoro de Rezende
PEDRO THEODORO DE REZENDE
Prefeito Municipal